



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3078764 - RJ
(2025/0398866-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A**
ADVOGADOS : **GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - RJ095502**
 BRUNA ACHÃO GOMES - RJ105647
 RAFAEL DO AMARAL RODRIGUES ARMOND - RJ205904
AGRAVADO : **RONALDO AZEREDO DE ARAUJO**
AGRAVADO : **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA PIRES**
ADVOGADO : **RONALDO AZEREDO DE ARAÚJO (EM CAUSA PRÓPRIA)**
 - RJ025529

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 284/STF.

1. Ausência de impugnação específica do fundamento central do acórdão recorrido. Incidência do óbice da Súmula 284/STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3078764 - RJ(2025/0398866-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A
ADVOGADOS : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - RJ095502
BRUNA ACHÃO GOMES - RJ105647
RAFAEL DO AMARAL RODRIGUES ARMOND - RJ205904
AGRAVADO : RONALDO AZEREDO DE ARAUJO
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO : RONALDO AZEREDO DE ARAÚJO (EM CAUSA PRÓPRIA) - RJ025529

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 284/STF.

1. Ausência de impugnação específica do fundamento central do acórdão recorrido. Incidência do óbice da Súmula 284/STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A contra decisão singular da minha lavra em que conheci do agravo para não conhecer de seu recurso especial, o qual fora interposto contra acórdão assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INICIADA EM 2008. IRRESIGNAÇÃO EM FACE DE DECISÃO DE 2016 QUE FIXOU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO REJEITAR A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONFIRMADA EM SEDE DE AGRADO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO PRECLUSA. VALORES DEVIDOS CONFORME CÁLCULO ELABORADO PELO CONTADOR JUDICIAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A parte agravante alega, em síntese, que não incide o óbice da Súmula 7/STJ, visto que "a análise das teses discutidas no Recurso Especial, quais sejam: eficácia preclusiv[a] da coisa julgada impedindo que ocorra rediscussão da lide e excessiv[a] valor das astreintes, não tem como objetivo o reexame de matéria de fatos e provas" (fl. 175).

Aduz que "o Recurso Especial interposto versa apenas sobre questões de direito, em que o Acórdão recorrido viola os arts. art. 884 CC/2002. [...] Nesse capítulo a ENEL demonstrou o equívoco cometido pelo Tribunal a quo, já que o Agravo de

Instrumento devolveu ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada, devolvendo, ainda, ao conhecimento do Tribunal todas as questões, ainda que a decisão a não as tenha julgado por inteiro, na forma do artigo 1.013, § 1º, do Código de Processo Civil" (fl. 176).

Impugnação apresentada às fls. 182 - 185.

É o relatório.

VOTO

Conforme indicado na decisão agravada, no caso dos autos, o Tribunal de origem negou provimento ao agravo de instrumento com fundamento, em síntese, de que a controvérsia está preclusa, porquanto o inconformismo volta-se contra decisão pretérita que fixou honorários ao rejeitar impugnação ao cumprimento de sentença, a qual já teria sido confirmada em agravo de instrumento julgado no ano de 2016. Veja-se (fl. 38):

"O decisum de índice 819, de 23/11/2023, homologou o cálculo do contador (índice 804) que apurou o valor atualizado de honorários advocatícios fixados na decisão de índice 591, de 29/09/2016, quando o juiz rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, condenando a ora agravante em honorários de 10% do valor executado (R\$ 50.253,75, atualizado).

Destaca-se que essa decisão (índice 591) que arbitrou honorários advocatícios foi confirmada em agravo de instrumento (índice 615, de 14/12/2016) , de modo que resta preclusa a presente irresignação. "

Diversamente do que alega a parte agravante, verifica-se que tal fundamento — isto é, a preclusão da controvérsia— não foi impugnado pela parte agravante, ficando caracterizada a deficiência na fundamentação do recurso.

Desse modo, não houve impugnação ao fundamento central e autônomo do acórdão recorrido, o qual se mostra suficiente para a manutenção da conclusão do Tribunal de origem, razão pela qual incide, por analogia, o óbice da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

Não havendo, portanto, argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser integralmente mantida.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.078.764 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0398866-0

Número de Origem:

00052296020018190014

00178985020258190000

178985020258190000

202524512329

52296020018190014

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A

ADVOGADOS : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - RJ095502

BRUNA ACHÃO GOMES - RJ105647

RAFAEL DO AMARAL RODRIGUES ARMOND - RJ205904

AGRAVADO : RONALDO AZEREDO DE ARAUJO

AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA PIRES

ADVOGADO : RONALDO AZEREDO DE ARAÚJO (EM CAUSA PRÓPRIA) -
RJ025529

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A

ADVOGADOS : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - RJ095502

BRUNA ACHÃO GOMES - RJ105647

RAFAEL DO AMARAL RODRIGUES ARMOND - RJ205904

AGRAVADO : RONALDO AZEREDO DE ARAUJO

AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA PIRES

ADVOGADO : RONALDO AZEREDO DE ARAÚJO (EM CAUSA PRÓPRIA) -
RJ025529

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026